



## NOTA SOBRE O MODELO DE RANQUEAMENTO

# PROGRAMA PRÓ-DH – EQUIPAGEM DE ÓRGÃOS DE PROMOÇÃO DA JUVENTUDE

### ASPECTOS GERAIS

1. O Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, tem a finalidade de desenvolver a capacidade operacional da administração pública para promover e defender os direitos humanos. Com vistas ao ranqueamento dos 5.570 municípios para definição dos órgãos beneficiários do programa, o Art. 8º do [Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020](#), estabeleceu os seguintes critérios de priorização:

*Art. 8º As doações para os órgãos, as entidades e das instâncias colegiadas habilitados priorizarão, na seguinte ordem, os participantes:*

*I - situados em Estados ou Municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, reconhecido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos do disposto no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e decretado pela autoridade competente;*

*II - situados em Municípios que registraram os índices mais elevados de violação dos direitos a que se refere o art. 1º, de acordo com os dados oficiais dos Poderes Públicos;*

*III - situados em Municípios que registraram os menores valores do Índice de Desenvolvimento Humano para o público-alvo da política pública;*

*IV - situados em Municípios que registraram os menores valores do Índice de Desenvolvimento Humano; e*

*V - que demonstrarem maior necessidade de bens, de acordo com o diagnóstico elaborado pela área competente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.*

*Parágrafo único. O Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos poderá editar atos complementares para detalhar os processos de elegibilidade e de classificação estabelecidos no caput.*

2. Portanto, em observância ao regulamento acima, a Secretaria Nacional de Juventude adotou os seguintes critérios para o Ranque de Municípios - Programas de Equipagem, pelo qual definirá os órgãos gestores de juventude beneficiários, tendo o “município” como base territorial de incidência: (i) população; (ii) violações de direitos; (iii) índice de adesão ao Programa Identidade Jovem – ID Jovem, taxa de homicídios de jovens na faixa etária de 15 a 29 anos e estágio de descentralização da política de juventude expresso pela adesão ao Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE; e (iv) desenvolvimento humano.

3. Para tornar comparáveis os indicadores que compõem os critérios, a pontuação e o resultado final são expressos em milhares de pontos, com 2 (duas) casas decimais, sendo a maior pontuação possível equivalente a 10.000,00 (dez mil pontos).



4. Em todos os critérios, as pontuações máximas seguem ordem decrescente de pontos atribuídos a cada critério e são cumulativas para a obtenção da pontuação total do Município no ranqueamento.
5. Para o indicador “população”, o estabelecimento de faixas de pontuação segue o parâmetro utilizado pelo IBGE para classificação de porte populacional dos municípios brasileiros. Portanto, para a “população total do município”, acompanha-se os intervalos quantitativos classificados em 7 faixas de pontuação; por sua vez, para o indicador “população do público-alvo da política pública” foram fixados números absolutos máximos e mínimos em cada uma das 7 faixas, guardando a relação proporcional encontrada nas faixas prescritas pelo IBGE (1ª faixa contendo um recorte inicial mínimo; 2ª, 3ª, 4ª e 5ª faixas => aproximadamente o dobro entre o mínimo e o máximo; 6ª faixa => próximo de até cinco vezes entre o mínimo e o máximo; e 7ª faixa => os maiores portes populacionais, aproximando o número de municípios nela abrangidos do número de 38, referentes às cidades brasileiras de maior porte total populacional, ou seja, acima de 500.000 habitantes).
6. Foi descartada a relação direta e qualquer tipo de normalização entre “número de denúncias de violação de direitos por mil habitantes”. O estabelecimento de 13 (treze) faixas para o número de violações de direitos (para o público-alvo e para toda e qualquer violação de direitos) procura reduzir os seguintes impactos observados na coleta de dados da ONDH: primeiro ano de organização e efetiva sistematização dos dados (taxionomia) e reestruturação da forma de funcionamento e acesso/atendimento dos canais Disque 100 e 180.
7. Assim, dada a ausência de série histórica na ONDH passível de ser diretamente relacionada com a população dos municípios, as faixas foram concebidas a partir da análise isolada de seus números absolutos e da dispersão que apresentam. Agrupa-se e distribui-se os menores números absolutos de denúncias em uma maior quantidade de faixas iniciais, de modo a destinar aos números absolutos intermediários uma quantidade menor de faixas e aos maiores números absolutos uma quantidade ainda menor de faixas. O modelo conferirá, com o passar do tempo, maior convergência à pontuação, bem como uniformização à relação número de denúncias por mil habitantes, na medida em que os canais Disque 100 e Ligue 180 sejam mais difundidos e acionados pela população e os municípios progridam numericamente da faixa atual para as faixas seguintes na escala.
8. A partir da pontuação total obtida pelo Município, o ranqueamento apresenta a sua posição relativa em lista, no âmbito da respectiva Unidade da Federação e no consolidado Nacional. A lista da Unidade da Federação deverá ser a primeira utilizada para destinação de emendas parlamentares.
9. Tratando-se de FONTES de dados nas quais nem todos os municípios [Mojú dos Campos – PA, Balneário Rincão – SC, Pescaria Brava – SC, Paraíso das Águas – MS, Pinto Bandeira – RS, Amparo do São Francisco – SE, Brazópolis – MG, Serra Caiada (antigo Presidente Juscelino) – RN, Joca Claudino (antigo Santarém) – PB e Nazária - PI] figuram ao mesmo tempo, tendo em vista data de criação posterior à coleta dos dados (Censo IBGE 2010 e IDH-M 2010), foram adotados os seguintes critérios para sua pontuação em cada indicador, à exceção de violações de direitos que foram aferidas pela ONDH em 2021:
  - (a) População total: Mojui dos Campos – PA, Balneário Rincão – SC, Pescaria Brava – SC, Paraíso das Águas – MS, Pinto Bandeira – RS => população total estimada pelo IBGE em 2013.
  - (b) População do público-alvo: Mojui dos Campos – PA, Balneário Rincão – SC, Pescaria Brava – SC, Paraíso das Águas – MS, Pinto Bandeira – RS => enquadramento na mesma faixa de pontuação da população do público-alvo de maior repetição de ocorrência para os demais Municípios de mesmo porte populacional total, tendo sido considerado o valor numérico do limite máximo da respectiva faixa como sendo o da população do público-alvo existente no Município.
  - (c) IDH-M: para todos os Municípios, foi atribuído o mesmo índice correspondente ao menor aferido para um Município da mesma Unidade da Federação.



## **CRITÉRIO - Municípios que registraram os índices mais elevados de violação dos direitos do público-alvo da política pública (jovens na faixa etária de 15 a 29 anos), a partir de denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**

**10.** Trata-se de índice obtido a partir da combinação de duas variáveis, que diferenciam os Municípios entre si pelo porte populacional do público-alvo existente aliado a número de denúncias de violações de direitos contra esse público.

**11.** O índice mais elevado de violação de direitos do público-alvo da política de juventude utiliza como dados:

- (i) a população do público-alvo levantada pelo Censo Demográfico 2010 do IBGE, obtida pela seleção da **“Tabela 1552 - População residente, por situação do domicílio e sexo, segundo a forma de declaração da idade e a idade”**, extraída no formato XLSX, a partir do Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA, disponível no endereço <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2010/universo-caracteristicas-da-populacao-e-dos-domicilios>; e
- (ii) o número absoluto de violação de direitos por público-alvo recebidas pela ONDH – MMFDH em 2021, referente ao Município, obtida por envio de dados pela própria ONDH, com Painéis disponíveis na página: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh>.

**12.** A pontuação máxima do critério é 2.600 (dois mil e seiscentos pontos) e, devido ao descarte da relação direta “número de denúncias de violação de direitos por mil habitantes”, é distribuída parcialmente, sendo 30% (de 180 até 780 pontos) para o enquadramento em uma das 13 faixas da quantidade de denúncias de direitos violados de pessoas atendidas pela política pública e 70% (1.520 até 1.820 pontos) para o enquadramento do porte populacional desse público-alvo em uma das 7 faixas para ele estabelecidas.

**13.** O índice obtido é resultado da soma ponderada dessas duas pontuações, já previamente ponderadas pela própria adoção da distribuição de pontos pelas 7 faixas de porte populacional do público-alvo e pelas 13 faixas de denúncias.

## **CRITÉRIO - Municípios que registraram os índices mais elevados de violação de quaisquer direitos, a partir de denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**

**14.** Tal como no critério anterior, este índice é obtido a partir da combinação de duas variáveis, que diferenciam os municípios entre si pelo porte total da população residente aliado ao número de denúncias de todas as violações de direitos sofrida pela população.

**15.** O índice mais elevado de qualquer violação de direitos no Município utiliza como dados:

- (i) a população total do Município levantada pelo Censo Demográfico do IBGE de 2010, obtida pela **seleção da “Tabela 1552 - População residente, por situação do domicílio e sexo, segundo a forma de declaração da idade e a idade”**, configurada para apresentar o resultado de Idade como coluna, ao lado de cada UF (marcação nas variáveis “população residente (Pessoas)”, “Situação do domicílio” TOTAL, “ Sexo” TOTAL,



“Forma de declaração da idade” TOTAL, “Idade” TOTAL, “Ano” 2010 e “Unidade Territorial” MUNICÍPIO), extraída no formato XLSX, a partir do Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA disponível no endereço <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2010/universo-caracteristicas-da-populacao-e-dos-domicilios;e>

(ii) o número absoluto de qualquer tipo de violação de direitos recebidas pela ONDH – MMFDH em 2021, referente ao Município, obtida por envio de dados pela própria ONDH, com Painéis disponíveis na página: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh>.

**16.** A pontuação máxima do critério é 2.550 (dois mil e quinhentos e cinquenta pontos) e, devido ao descarte da relação direta “número de denúncias de violação de direitos por mil habitantes”, é distribuída parcialmente em 70% (de 1.485 até 1.785 pontos) para o enquadramento em uma das 7 faixas de porte da população total do Município utilizadas pelo IBGE e 30% (de 165 até 765 pontos) para o enquadramento em uma das 13 faixas da quantidade de todas as denúncias de direitos violados no Município recebidas na ONDH.

**17.** O índice obtido é resultado da soma ponderada dessas duas pontuações, já previamente ponderadas pela própria adoção da distribuição de pontos pelas 7 faixas de porte populacional do público-alvo e pelas 13 faixas de denúncias.

### **CRITÉRIO - Índice Juventude, composto pelos indicadores: índice de adesão ao Programa Identidade Jovem (ID Jovem), taxa de homicídios de jovens na faixa etária de 15 a 29 anos e estágio de descentralização da política de juventude expresso pela adesão ao Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.**

**18.** A Secretaria Nacional da Juventude (SNJ) adotou como critérios específicos da política de juventude com vistas ao ranqueamento dos municípios e do Distrito Federal, no âmbito do Pró-DH 2022, os seguintes indicadores: índice de adesão ao Programa Identidade Jovem – ID Jovem, taxa de homicídios de jovens na faixa etária de 15 a 29 anos e estágio de descentralização da política de juventude expresso pela adesão ao Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.

**19.** Tais indicadores passam a compor o Índice Juventude que, junto aos demais critérios definidos pelo Art. 8º do Decreto 10.509, de 2019, se constitui numa referência para a Secretaria Nacional de Juventude apoiar órgãos e entidades municipais de juventude com o objetivo de ampliar sua capacidade operacional da administração pública para promover e defender os direitos humanos. Para efeitos de ranqueamento, a pontuação máxima deste item é de 2.450 pontos e a mínima de 550 pontos.

**20. Índice de Adesão ID Jovem.** A [Identidade Jovem](#) se constitui num documento gratuito de emissão virtual pela Secretaria Nacional da Juventude que possibilita aos jovens de baixa renda na faixa etária de 15 a 29 anos e inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou [CadÚnico](#), o acesso a diversos benefícios garantidos pelo Estatuto da Juventude ([Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013](#)), como a meia-entrada em cinemas, teatros, shows e outros eventos artístico-culturais e esportivos; duas vagas gratuitas e duas vagas com 50% de desconto no transporte interestadual rodoviário, ferroviário e hidroviário, além de isenção do pagamento de taxa para emissão de Carteira de Identidade Estudantil. Esses direitos foram regulamentados no [Decreto nº 8.537, de 2015](#).

**21.** Desde a sua implantação, o Programa [ID Jovem](#) já gerou quase 3 milhões de documentos emitidos em todos os estados e numa grande quantidade dos 5.570 municípios brasileiros. No entanto, o programa dispõe de



um público potencial de 14,3 milhões de jovens (dado de julho de 2022), boa parte deles vivendo em áreas de elevada vulnerabilidade social e marginalizados culturalmente. Visando alcançar este enorme contingente, a Secretaria Nacional de Juventude busca ampliar a emissão da ID Jovem nos estados e municípios e, junto com eles, promover ações de divulgação e esclarecimento dos direitos, das regras e das condições de acesso aos benefícios proporcionados pelo programa. Maiores informações sobre o programa podem ser encontradas no link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/idjovem>

**22.** Como forma de estimular a colaboração dos órgãos municipais de juventude visando ampliar o programa entre o público-alvo no âmbito dos municípios, a adesão ao ID jovem foi incluída como um componente do Índice Juventude, correspondendo a 30% da pontuação máxima atribuída ao índice, ou seja, 735 pontos de 2.450.

**23.** O índice de adesão ao programa é estabelecido a partir do cálculo do percentual que representa o total de identidades ativas num determinado período perante o público potencial (total de jovens de baixa renda inscritos no CadÚnico) na jurisdição territorial do município. Com o resultado convertido em números decimais, os municípios são distribuídos em cinco faixas conforme o índice de adesão. Quanto maior for este índice, maior será a pontuação atribuída, esclarecendo que o cálculo utilizado para o ranqueamento dos municípios com vistas ao Pró-DH 2022 considerou os dados do ID Jovem apurados pela SNJ para o mês de dezembro de 2021.

**24. Taxa de Homicídios de Jovens.** O segundo componente do Índice Juventude compreende o número de óbitos de jovens na faixa etária de 15 a 29 anos por homicídios (óbitos por agressões - Grupo CID10: X85-Y09), por 100 mil habitantes, na população jovem residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado (no caso, em 2020). Para efeitos deste ranqueamento, a taxa de homicídios de jovens corresponderá a 30% da pontuação máxima atribuída ao Índice Juventude, ou seja, 735 pontos de 2.450.

**25.** Vale esclarecer que este indicador reflete com mais contundência o nível de vulnerabilidade social em que vivem os jovens no Brasil, apontando para a gestão pública a necessidade de políticas públicas focadas nas causas dessa vulnerabilidade que afeta o futuro da juventude. Os dados utilizados têm como fonte o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), por meio do tabulador TABNET, acessível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/obt10uf.def>. Com base neles, os 5.570 municípios foram agrupados em sete faixas de valores, atribuindo-se maior pontuação para aqueles classificados nas faixas com mortalidade violenta mais elevada, cuja leitura, na perspectiva do Pró-DH, pode indicar a necessidade de apoio e fortalecimento da capacidade operacional da gestão pública municipal na implementação das políticas de juventude.

**26. Adesão ao Sistema Nacional da Juventude - SINAJUVE.** Nos termos da [Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013](#) (Estatuto da Juventude) e do [Decreto nº 9.306, de 15 de março de 2018](#), o SINAJUVE se constitui na forma de descentralização das ações e de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios no desenvolvimento de políticas públicas e programas em benefício da juventude brasileira. Em sua organização, a participação dos entes federativos ocorre de forma voluntária, mediante formalização de termo de adesão, desde que cumpridos os seguintes requisitos: I. instituição e funcionamento de conselho de juventude; e II. instituição e funcionamento de órgão responsável pelas políticas públicas de juventude.

**27.** De acordo com o [Decreto nº 10.226, de 05 de fevereiro de 2020](#), os entes federativos que aderirem ao sistema terão prioridade nas transferências voluntárias de recursos públicos federais, no âmbito da dotação orçamentária da SNJ, e benefícios como: cursos de capacitação para gestores, mapa com a geolocalização e informações dos estabelecimentos promotores de políticas públicas destinadas à juventude no país, além de outros criteriosamente indicados pela SNJ, tais como doações de bens móveis adquiridos pela administração pública federal no âmbito do Pró-DH.



28. A adesão ao SINAJUVE é voluntária e pode ser realizada a qualquer tempo. Após o recebimento da solicitação do ente federado, a SNJ tem um prazo de 30 dias para analisá-la, podendo requisitar informações complementares, indeferir ou deferir o pleito. Uma vez deferida a solicitação, a SNJ elabora o Termo de Adesão ao SINAJUVE e são recolhidas as assinaturas digitais pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MMFDH). A condição de ente participante do SINAJUVE concretiza-se com a publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial da União. Maiores informações sobre o processo de adesão podem ser encontradas no link: <https://sndh.mdh.gov.br/>.

29. A adesão ao SINAJUVE significará 40% da pontuação máxima atribuída ao Índice Juventude, ou 980 de 2.450 pontos. Vale ressaltar que, independentemente da adesão ou não ao SINAJUVE, os entes municipais já contam, neste componente, com 280 pontos.

### **CRITÉRIO - Municípios que registraram os menores valores do Índice de Desenvolvimento Humano**

30. É um índice isolado que diferencia os Municípios entre si somente pelo resultado de seu desenvolvimento humano, mediante a simples conversão da sua expressão numérica em pontos, a partir do limite da escala IDH, que vai de 1,000 até 0,000, atribuindo-se a cada município os pontos correspondentes à diferença de seu índice IDH para 1.000, multiplicado pelo peso 2,4.

31. A pontuação máxima do critério é 2.400 (dois mil e quatrocentos pontos).

32. O Índice de Desenvolvimento Municipal (IDH-M) utiliza como fonte de dados o **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**, produzido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e disponível no endereço <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idhm-municipios-2010.html>.